



AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP
010/2022

ENVELOPE N º 02 (HABILITAÇÃO)

AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro-ME

CNPJ: 06.785.365/0001-55

RUA Coronel Batista, 154 - Centro
Itambaracá-PR



Santos & Ferrari Ltda.
CNPJ: 84.808.187/0001-44
I.E.: 51.601293-54
Rod BR 369 Km 37,5
Andirá - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Santos & Ferrari Ltda declara a quem possa interessar que já contratou a empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME, CNPJ: 06.785.365/0001-55 e I.E.: 9055291885 representada pelo Srº Valmir Sanches Ribeiro, referente a serviços prestados de Trator de Esteira, bem como outros serviços de projetos e topografia, e que nestas relações comerciais a empresa nos atendeu de forma eficaz, cumprindo com seus compromissos e prazos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente,

Andirá, 15 de Julho de 2015.

Santos & Ferrari Ltda.
CNPJ: 84.808.187/0001-44

84.808.187/0001-44
SANTOS & FERRARI
LTDA.
BR 369 - KM 37,5
CEP 86.380-000 - ANDIRÁ - PR



TITULAR
ERNANI GONCALVES DE OLIVEIRA
JURAMENTADO

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANDARAÍ
 CARTÓRIO DO DISTRICIONADOR E ANEXOS
 Emanoel Gonçalves da Oliveira
 Titular
 CPF 409.773.809-34
 Rua Nal. 515 Andaraí - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

**RECEITA**
ESTADUAL DO
PARANÁ**PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90552918-85	06.785.365/0001-55	03/2011

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME
Título do Estabelecimento	AGROMILA
Endereço do Estabelecimento	RUA CORONEL BATISTA, 154, FUNDOS - CENTRO - CEP 86375-000 FONE: (43) 3543-2114
Município de Instalação	ITAMBARACA - PR, DESDE 03/2011 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	505.856.739-34	VALMIR SANCHES RIBEIRO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 01/05/2022.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEstado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90552918-85**Emitido Eletronicamente via Internet
01/04/2022 17:32:01Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.785.365/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2004
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMILA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL BATISTA	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ITAMBARACA	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3543-2226/ (43) 3543-1589
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2004	
VO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 15:32:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
04/02/2022 - 08 58 13**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90552918-85	Inscrição CNPJ 06.785.365/0001-55
Nome Empresarial	Valmir Sanches Ribeiro - Me	
Endereço	Rua Coronel Batista, 154. Fundos. Centro 86375-000 - Itambaraca - PR	
Telefone	(43)3543-2114	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	03/2011	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2011	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

04/02/2022 08:58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALMIR SANCHES RIBEIRO
CNPJ: 06.785.365/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:38 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **611D.7A42.A1CA.EEC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30/03/2022 14:46



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026059661-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.785.365/0001-55**

Nome: **VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº Certidão: **214 / 2022**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CPF/CNPJ nº **505.856.739-34**, para fins **LICITACAO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **VALMIR SANCHES RIBEIRO ME**, CPF/CNPJ nº **06.785.365/0001-55**, situado(a) na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 26/09/2022.

Itamaracá, 30 de março de 2022.

Código de Autenticidade: **0FC0DDF21966F374F35D5C916D0A1B8B**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.785.365/0001-55
Razão Social: VALMIR SANCHES RIBEIRO ME
Endereço: RUA CORONEL BATISTA 154 FUNDOS / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

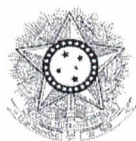
Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300580694579910

Informação obtida em 01/04/2022 09:02:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

01/04/2022 09:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR SANCHES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.785.365/0001-55

Certidão nº: 10167391/2022

Expedição: 30/03/2022, às 14:50:35

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR SANCHES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.785.365/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Handwritten signatures and initials]



AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro
CNPJ: 06.785.365/0001-55
RUA Coronel Batista, 154 - Centro
Itambaracá-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

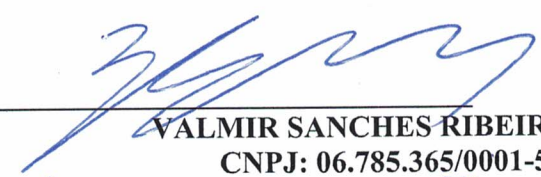
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 110 HP E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 1995, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Apresentação obrigatória)

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, 30 de Março de 2022.


VALMIR SANCHES RIBEIRO
CNPJ: 06.785.365/0001-55

06.785.365/0001-55

Valmir Sanches Ribeiro - ME

RUA CORONEL BATISTA, 154
CEP 86.375-000 - CENTRO
ITAMBARACÁ - PARANÁ





AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro
CNPJ: 06.785.365/0001-55
RUA Coronel Batista, 154 - Centro
Itambaracá-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

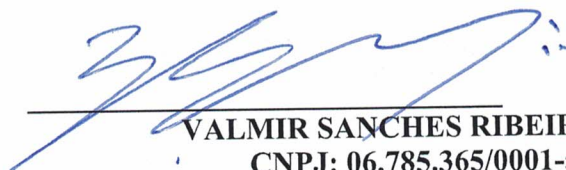
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 110 HP E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 1995, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Apresentação obrigatória)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 10/2022, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, 30 de Março de 2022.


VALMIR SANCHES RIBEIRO
CNPJ: 06.785.365/0001-55
06.785.365/0001-55
Valmir Sanches Ribeiro - ME
RUA CORONEL BATISTA, 154
CEP 86.375-000 - CENTRO
ITAMBARACÁ - PARANÁ








AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro
CNPJ: 06.785.365/0001-55
RUA Coronel Batista, 154 - Centro
Itamaracá-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

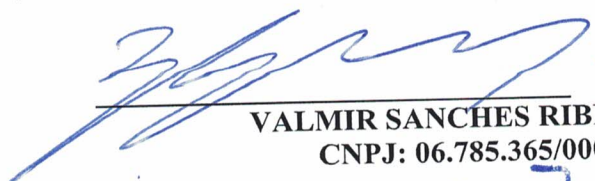
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 110 HP E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 1995, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM
O PREJULGADO N.º 09 DO TCE/PR
(Apresentação obrigatória)**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial-SRP nº 10/2022, instaurado por esta Prefeitura, que **NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Itamaracá/Pr PR, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme, Prejulgado nº 009 TCE/PR, Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itamaracá, 30 de Março de 2022.


VALMIR SANCHES RIBEIRO
CNPJ: 06.785.365/0001-55

06.785.365/0001-55

Valmir Sanches Ribeiro - ME

**RUA CORONEL BATISTA, 154
CEP 86.375-000 - CENTRO
ITAMBARACÁ - PARANÁ**



01/04/2022 10:



Ata de Realização do Pregão Registro de Preços nº 10 / 2022

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
04/04/2022 09:01	04/04/2022 09:30	11			Menor Preço por Item
Orçao Interessado					Processo
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA					205 / 2022

Objeto
Registro de Preços para a locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Pregoeiro(a)
Ariovaldo Martins - Portaria nº 125/2021 de 29/03/2021

Reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins, e será auxiliado pela Equipe de Apoio os Srs. Eliete Caetano Domingues Velani, Tamires Fernanda Teixeira e Andréia Silvestrini, designados pela Portaria nº 125/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2021, edição 2232, objeto do Pregão Presencial nº 010/2022, objeto do Processo Administrativo nº 025/2022, oriundo da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, destinado Registro de Preços para a locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. De acordo com o Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. A ausência de credenciamento ou credenciado, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento. Os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes. Imediatamente após o encerramento do período de credenciamento o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital, das empresas licitantes:

1 - Empresa: VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME;

CNPJ: 06.785.365/0001-55 **IE:** 90552918-85

Endereço: Rua Coronel Batista, nº 154 - Fundos

Cidade: Itambaracá **Estado:** Paraná **CEP:** 86.375-000

E-MAIL: agromila@yahoo.com.br <mailto:agromila@yahoo.com.br>

CRENCIADO: Valmir Sanches Ribeiro **CPF:** 505.856.739-34

RG: 3.970.591-5 SESP/PR

Protocolo dos Envelopes: nº 311/2022 **Data:** 04/04/2022 **Horas:** 08H:33M:29M

O Pregoeiro verificou os preços ofertados e sua conformidade com previsão editalícia. Os requisitos exigidos na proposta está de acordo com o Edital e o proponente foi considerado classificado. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que o representante credenciado e presente na sessão teve a oportunidade de melhorar a porcentagem de desconto ofertados na proposta escrita, no qual manteve o percentual de desconto proposto inicialmente (Relatório de Lances anexo). Com o encerramento da etapa de lances verbais, e negociação foram abertos o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço (Relatório de Lances anexo). Quanto à documentação apresentada pelo licitante da melhor oferta, verificou-se que estava em conformidade e atendeu a todos os requisitos de habilitação (item 11.3 do Edital).

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ	MICROEMPRESA	Doc. de Identidade	CPF
Razão Social		Nome	
06.785.365/0001-55		3.970.591-5SSP-PR	505.856.739-34
Valmir Sanches Ribeiro - Me		Valmir Sanches Ribeiro	



Pregão Registro de Preços

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Registro de Preços nº 10 / 2022

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	300	Horas	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	
Propostas Escritas					
CNPJ		Razão Social		Marca	Valor Unitário
(M)	06.785.365/0001-55	Valmir Sanches Ribeiro - Me		FIAT ALLISS F D9	274,5000 Classificado
Lances Verbais					
CNPJ		Razão Social		Marca	Valor Unitário
1º Rodada					
(M)	06.785.365/0001-55	Valmir Sanches Ribeiro - Me		FIAT ALLISS F D9	274,0000
2º Rodada					
(M)	06.785.365/0001-55	Valmir Sanches Ribeiro - Me		FIAT ALLISS F D9	274,0000
Conclusão					
(M)	06.785.365/0001-55	Valmir Sanches Ribeiro - Me		FIAT ALLISS F D9	274,0000 >>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Registro de Preços nº 10 / 2022

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	300	Horas	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	
CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 06.785.365/0001-55	Valmir Sanches Ribeiro - Me	FIAT ALLISS F	274,5000	274,0000	Arrematante

Resultado Final do Pregão Registro de Preços nº 10 / 2022

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 46818 Economicidade: 0,36 % Unidade: Horas
Quantidade: 300 Valor Unitário: 274,0000 Valor Total: 82.200,00 Marca: FIAT ALLISS F D9 1995
Arrematante: Valmir Sanches Ribeiro - Me Situação: Arrematado

Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 10 / 2022

06.785.365/0001-55 - Valmir Sanches Ribeiro - Me

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	300	Horas	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	FIAT ALLISS F D9 1995	274,0000	82.200,00
Quantidade de Itens: 1						Total da Empresa: R\$ 82.200,00	
						Total do Pregão Presencial: R\$ 82.200,00	

O pregoeiro abre espaço ao credenciado presente para manifestação de recurso. Como não houve manifestação o credenciado desiste do prazo recursal. O Pregoeiro declarou o vencedor e adjudicou o item conforme registrado no Relatório de Classificação por Fornecedor acima considerando que: a) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; b) a vencedora encontram-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; c) o preço cotado esta dentro do limite estabelecido em edital; d) não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recurso. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame

Ariovaldo Martins - Pregoeiro
Portaria nº 125/2021 de 29/03/2021

ANDREIA SILVESTRE - Membro
Portaria nº 125/2021 de 29/03/2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
CNPJ: 76.235.738/0001-08 Estado do **Paraná** Exercício: 2022
Pregão Registro de Preços

Proc. nº _____

Folha nº _____



Eliete Caetano Domingues - Membro
Portaria nº 125/2021 de 29/03/2021

TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA - Membro
Portaria nº 125/2021 de 29/03/2021

06.785.365/0001-55 - Valmir Sanches Ribeiro - Me
505.856.739-34 - Valmir Sanches Ribeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2022

Processo Administrativo nº 020/2022

DISPENSA 012/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo com o acompanhamento/monitoramento, treinamento, orientações técnicas e preparação de relatórios e recursos visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais pertinentes.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 29.077.447/0001-40, sita à Avenida Manoel da Soares, nº 961, Sala 01, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, neste ato representada por Murilo Sampaio dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Tibagi, Estado do Paraná – CEP: 84.300-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato (31/03/2023).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 04 de abril de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:486CFE1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
 Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2022; Proc. Administrativo: nº 25/2022. Objeto: Contratação de Empresa para locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME; CNPJ: 06.785.365/0001-55 com o valor de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

Itambaracá, Pr, 04 de abril de 2022.

ARIOVALDO MARTINS
 Pregoeiro
 Portaria nº 125/2021

Publicado por:
 Ariovaldo Martins
Código Identificador:A83F7C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 104/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INÍCIO	FIM
MARIA MADALENA MONTINI	900025	ENFERMEIRA PSF	09/07/2019 08/07/2020	22/02/2022	23/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARANÁ, 04 DE ABRIL DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:17C04EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 105/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, a Senhora PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO, deixando de receber símbolo CC.3, a partir de 05 de Abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:42B11130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
50 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE APROVADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2020

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal De Itambaracá - PR, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos aprovados abaixo relacionados, para comparecer perante a DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA, sito à rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000 - Itambaracá - Paraná (43) 3543-1224, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 105/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 05/04/2022

Ref.: Parecer Jurídico Julgamento

Objeto: Registro de Preços para a locação de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 025/2022, Modalidade Pregão Presencial – SRP nº 010/2022 (190 páginas), para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na execução das atribuições.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 061/2022

Referência: Proc. Administrativo nº 025/2022 – Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 06/04/2022

Objeto: Contratação de empresa para locação de trator de esteira.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 105/2022 de fls. 190.

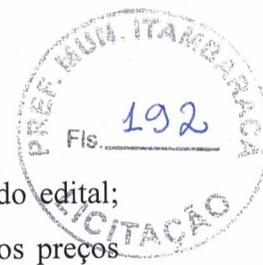
Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 190 páginas.

Foram recebidos 02 (dois) envelopes (01 empresa) contendo os documentos dos itens 8 e 9 do Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos e constatou que a empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME estava apta ao credenciamento, tudo conforme Ata de sessão pública de credenciamento – fls. 164 e 165 e Ata de sessão pública de abertura de envelopes de propostas de preços – fls. 170 e 171. A empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME teve sua proposta classificada pelo Pregoeiro, por estar em conformidade com o item 11.2 do Edital, estando apta para a etapa seguinte, tudo conforme Ata da sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços – fls. 170 e 171.

A empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME sagrou-se vencedora em relação aos itens especificados na Ata de realização de pregão presencial nº 10/2022 – fls. 186 e seguintes, não apontando nenhuma irregularidade passível de declaração de inaptidão da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



proponente. Segundo fls. 187 da Ata a empresa vencedora satisfaz as exigências do edital; apresentou a documentação exigida em edital, por isso devidamente habilitada; e os preços cotados estão dentro do limite estabelecido em edital, e não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recurso.

O extrato de resultado do Pregão Presencial nº 010/2022 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 189.

É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito – para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame em relação aos itens especificados na Ata de realização de Pregão Presencial nº 10/2022 – fls. 186 e seguintes, dos quais foi vencedora a empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME, o que fica a exclusivo critério da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação do certame em relação aos itens dos quais sagrou-se vencedora a empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

À consideração superior.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 25/2022
b) Licitação Nº : 10/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 06/04/2022
e) Objeto Homologado : Registro de Preços para a locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

18.541.0025.2.063. - MANUTENÇÃO NO ATERRO SANITARIO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Valmir Sanches Ribeiro - Me
CNPJ/CPF: 06.785.365/0001-55

LOTE 1

Valor Total do Lote: 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	FIAT ALLISS F D9 1995	Hora	300,00	274,0000	82.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 82.200,00

Itambaracá, 06 de abril de 2022.


MÔNICA C. ZAMBON HOLZMANN
PREFEITA MUNICIPAL

Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 018/2022

Iporã-PR, 06 de abril de 2022

GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio**Publicado por:**
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:40A04F99**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 456/2022

REVOGA A PORTARIA Nº 144/2021 DE 02/02/2021 QUE CONTRATA A SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO ZAGO DE ARAÚJO, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

I - **REVOGAR** a partir de 08 de abril de 2022 a Portaria nº 144/2021 de 02 de fevereiro de 2021, que contratou a Servidora **MARIA CONCEIÇÃO ZAGO DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.636.577-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 513.033.109-53, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, nomeada através da Portaria nº. 074/2001 de 09 de março de 2001, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:097C3342**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 457/2022

REVOGA A PORTARIA Nº 145/2021 DE 02/02/2021, QUE DESIGNA A SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO ZAGO DE ARAÚJO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

I - **REVOGAR** a partir de 08 de abril de 2022 a Portaria nº 145/2021 de 02 de fevereiro de 2021, que designou a Servidora **MARIA CONCEIÇÃO ZAGO DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.636.577-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 513.033.109-53, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, nomeada através das Portarias nº. 074/2001 de 09 de março de 2001 e Portaria nº. 144/2021 de 02 de fevereiro de 2021, exercendo a Função Gratificada, respondendo pela **Direção do CMEI Santa Rita de Cássia e CMEI Sonho Meu**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:73A18497**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PORTARIA Nº 106/2022

Súmula: Dispõe sobre a concessão de fricção de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de fruição de férias referente ao ano de 2021 do servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				Início	Fim
ANDRÉIA CRISTINA ZAPATEIRO	200799	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/04/2018 01/04/2019	01/04/2022	30/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:97317B02**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2022; Proc. Administrativo: nº 025/2022. Objeto: Contratação de Empresa para locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: VALMIR SANCHES RIBEIRO-ME; CNPJ: 06.785.365/0001-55 com o valor de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 06 de abril de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:184A3B24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2022; Proc. Administrativo: nº 016/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet via Fibra Óptica, com instalação de infraestrutura, em diversos pontos, em atendimento às Secretarias Municipais. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: QIX TELECOMUNICACAO LTDA; CNPJ: 30.569.573/0001-00 com o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 06 de abril de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D410467B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 27/2022

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Reginaldo Adão dos Santos	Motorista	Assis-SP	08/04/2022	Transporte estudantes	de R\$ 35,00
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Assis-SP	04 e 05/04/2022	Transporte estudantes	de R\$ 70,00
José Marzura	Motorista	Assis-SP	30/03/2022	Transporte estudantes	de R\$ 35,00
William Medeiros Silva	Motorista	Assis-SP	06/04/2022	Transporte estudantes	de R\$ 35,00

Edifício do Município de Itamaracá-PR, 06 de abril de 2022.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:C37884FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 014/2022, objeto do Processo Administrativo nº 033/2022, visando a Contratação de Empresa para locação de brinquedos infláveis, máquina de algodão doce e pipoqueira, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, da empresa: THALITA MARIA RODRIGUES PINTO DA SILVA, CNPJ: 23.527.028/0001-87; Rua Maria do Carmo Souto, nº 50, Vila Yara, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná; CEP: 86.360-000; e-mail: graziella_cassia@hotmail.com; no valor total de R\$ 17.462,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e dois reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itamaracá, 06 de abril de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:7A033594

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Processo de Seleção de Pessoal
Concurso Público – Edital nº 001/2018

Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Edital nº 001/2018 (Edital de Classificação Final), ainda, os ditames do item 8.1 e 8.4 do Edital inaugural (Edital nº 001/2018),

RESOLVE

CONVOCAR FRANCIENE BOBBO DE SOUZA, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2018, 6º colocado (cotista – item 8.1 do Edital nº 001/2018 – Lei Estadual nº 14.274/2003) no cargo de Auxiliar de Creche, para comparecer junto à Unidade de Recursos Humanos, no Paço Municipal de Itambé/PR, sito à Praça Rui Barbosa, 34 – Centro, no prazo de 03 (Três) dias úteis a contar desta publicação, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de cumprimento do processo de admissão junto ao Poder Executivo desta municipalidade, inclusive, dos ditames do item 8.4 do Edital nº 001/2018 ou, se do eventual desinteresse por parte do(a) mesmo(a), para fins de expedição de declaração formal de desistência na assunção do cargo público correspondente, munido de fotocópias dos documentos abaixo relacionado.

Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista/Isenção e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado da declaração de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Estadual e Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- Exames médicos e clínicos para avaliação de capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.



ID-2004



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 061/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e no que couber a Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 010/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP nº 010/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Serão de responsabilidade da **Contratada**, despesas com Operador, estadia e alimentação do mesmo, manutenção, deslocamento do equipamento, combustível, filtro e óleo de motor; e ainda a Contratada deverá entregar e retirar o equipamento/máquina no Município Contratante, e disponibilizar imediato atendimento para dar assistência técnica especializada nos serviços e arcar com as despesas se necessário.

1.4. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados;

1.5. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.6. Equipamento deverá possuir **horímetro** (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

5123
1/13
[Handwritten signatures and initials]



1.7. Será de responsabilidade da **Contratante** a fiscalização através de planilhas das horas trabalhadas diariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Valmir Sanches Ribeiro-Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.785.365/0001-55 e IE nº 90552918-85, com sede na cidade de Itambaraca, Estado do Parana, na Rua Coronel Batista, nº 154, CEP 86.375-000, neste ato representada por Valmir Sanches Ribeiro, residente e domiciliado na cidade de Itambaraca, Estado do Parana, na Rua Coronel Batista, nº 154, CEP 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 505.856.739-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.970.591-5, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	FIAT ALLISS F D9 1995	Hora	300,00	274,0000	82.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **82.200,00** (oitenta e dois mil e duzentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório. Fls. 499

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de Servidor Público do Município.

5.2. O operador da **CONTRATADA** receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

5.3. O operador de máquina deverá possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela **CONTRATANTE**.

5.4. O operador do equipamento da empresa **CONTRATADA** deverá ter registro/contrato em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc.).

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Conforme as necessidades do **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, a solicitação do equipamento com o operador, se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.1. O equipamento deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de Itambaracá, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**.

6.1.4. Na ordem de serviços expedida pelo setor competente, especificará o local e a quantidade necessária de horas a serem prestadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços licitados será avaliada em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



7.2. O recebimento não excluirá a vencedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita prestação dos serviços do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

7.3. A vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios ou incorreções nos serviços prestados.

7.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizados em desacordo com a solicitação e com as normas deste Edital;

7.5. Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer os serviços sem ônus ao Município.

7.5.1. Em caso de rejeição será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o contratado refazer os serviços.

7.6. Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do prestador de serviços e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que este Município venha a realizar caso os serviços prestados estejam fora das especificações citadas no presente termo.

7.7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de serviços de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do serviço cotado, que venha a ser constatada durante o uso.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido 322 – Programática Funcional: 08.005.18.541.0025.2063-33.90.39.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA: Condições de Pagamento

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos Serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);



9.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o serviço, comprovando execução do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, caso os serviços registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

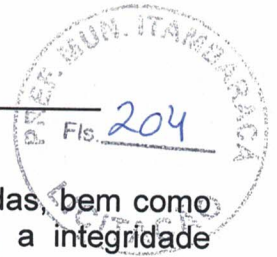
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o prestador de serviços poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso na prestação dos serviços, de acordo com os limites abaixo:

12.3.1.1. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

12.3.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de serviços solicitados não executados;

12.3.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

12.3.1.4. Em caso de serviços prestados parcialmente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

12.3.1.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

12.3.1.7. Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação.

12.3.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3.3. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.3.4. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador de serviços ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.



12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

13.1.1. Adotar todas as providencias necessárias e assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

13.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

13.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

13.1.4. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.

13.1.5. Apresentar conjuntamente com a nota fiscal a planilha de execução do serviço;

13.1.6. Disponibilizar o equipamento nos locais determinados pela Administração;

13.1.7. Apresentar a máquina abastecida e com o operador no local indicado pela administração sem qualquer ônus para o município.

13.1.8. Atender a ordem de serviço a partir de uma única unidade de hora de serviço;

13.1.9. Manter-se, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.1.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

13.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

13.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

13.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto.

9/13



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;



d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

15.3.1. O gestor do contrato:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 308/2021.

15.3.2. O responsável pelo recebimento do objeto contratado:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento é o (a) Sr(a). Ana Luísa Jacon Rosa, designado pela Portaria nº 301/2021.

15.3.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento é o (a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 302/2021.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº



8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de prestar os serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2022.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

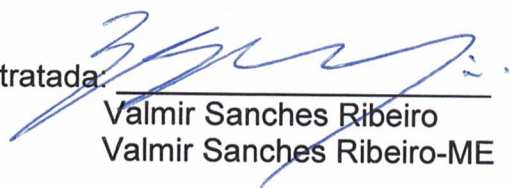


Itambaracá, 08 de abril de 2022.

Contratante:


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada:


Valmir Sanches Ribeiro
Valmir Sanches Ribeiro-ME

TESTEMUNHAS:


Nome: João Medeiros de Oliveira
CPF: 532.994.509-72


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 025/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 061/2022



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob n.º 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e no que couber a Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a locação de Trator de esteira, com operador, com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, em atendimento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP n.º 010/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP n.º 010/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Serão de responsabilidade da **Contratada**, despesas com Operador, estadia e alimentação do mesmo, manutenção, deslocamento do equipamento, combustível, filtro e óleo de motor; e ainda a Contratada deverá entregar e retirar o equipamento/máquina no Município Contratante, e disponibilizar imediato atendimento para dar assistência técnica especializada nos serviços e arcar com as despesas se necessário.

1.4. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados;

1.5. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.6. Equipamento deverá possuir **horímetro** (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;



1.7. Será de responsabilidade da **Contratante** a fiscalização através de planilhas das horas trabalhadas diariamente.



CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Valmir Sanches Ribeiro-Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.785.365/0001-55 e IE nº 90552918-85, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Coronel Batista, nº 154, CEP 86.375-000, neste ato representada por Valmir Sanches Ribeiro, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Coronel Batista, nº 154, CEP 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 505.856.739-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.970.591-5, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	FIAT ALLISS F D9 1995	Hora	300,00	274,0000	82.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **82.200,00** (oitenta e dois mil e duzentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

Fls. 212

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de Servidor Público do Município.

5.2. O operador da **CONTRATADA** receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

5.3. O operador de máquina deverá possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela **CONTRATANTE**.

5.4. O operador do equipamento da empresa **CONTRATADA** deverá ter registro/contrato em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc.).

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Conforme as necessidades do **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, a solicitação do equipamento com o operador, se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.1. O equipamento deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de Itambaracá, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**.

6.1.4. Na ordem de serviços expedida pelo setor competente, especificará o local e a quantidade necessária de horas a serem prestadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços licitados será avaliada em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



7.2. O recebimento não excluirá a vencedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita prestação dos serviços do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

7.3. A vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios ou incorreções nos serviços prestados.

7.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizados em desacordo com a solicitação e com as normas deste Edital;

7.5. Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer os serviços sem ônus ao Município.

7.5.1. Em caso de rejeição será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o contratado refazer os serviços.

7.6. Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do prestador de serviços e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que este Município venha a realizar caso os serviços prestados estejam fora das especificações citadas no presente termo.

7.7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de serviços de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do serviço cotado, que venha a ser constatada durante o uso.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido 322 – Programática Funcional: 08.005.18.541.0025.2063-33.90.39.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA: Condições de Pagamento

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos Serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);



9.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o serviço, comprovando execução do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, caso os serviços registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o prestador de serviços poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso na prestação dos serviços, de acordo com os limites abaixo:

12.3.1.1. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

12.3.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de serviços solicitados não executados;

12.3.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

12.3.1.4. Em caso de serviços prestados parcialmente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

12.3.1.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

12.3.1.7. Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação.

12.3.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3.3. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.3.4. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador de serviços ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.



12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

13.1.1. Adotar todas as providencias necessárias e assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

13.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

13.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

13.1.4. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.

13.1.5. Apresentar conjuntamente com a nota fiscal a planilha de execução do serviço;

13.1.6. Disponibilizar o equipamento nos locais determinados pela Administração;

13.1.7. Apresentar a máquina abastecida e com o operador no local indicado pela administração sem qualquer ônus para o município.

13.1.8. Atender a ordem de serviço a partir de uma única unidade de hora de serviço;

13.1.9. Manter-se, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

13.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

13.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

13.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto.

